



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**



**LEI Nº 1.248 DE 05 FEVEREIRO DE 1.996**

**"ALTERA DISPOSITIVOS CONTIDO NO ART. 2º DA LEI 1.242/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

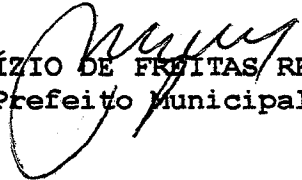
O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de juros definida na letra "a" do Art. 2º da Lei nº 1.242/95 passa a ser de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., em 05 de Fevereiro de 1.996, 57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ALUIZIO DE FREITAS REZENDE**  
Prefeito Municipal